

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 723/2025.

INTERESSADO: AFA COMÉRCIO E SERVIÇO- inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.355/0001-98

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025.

OBJETO

Trata-se de **pedido de esclarecimento ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, cujo objeto é *“Registro de preços para futura e pretensa aquisição de brita corrida, areia lavada e pó de pedra que serão utilizados na execução de sistema de rede de drenagem e pavimentação e manutenção de ruas já pavimentadas e manutenção de estradas vicinais no Município, pelo período de 12 meses.”*, apresentado pelo interessado **supramencionado**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

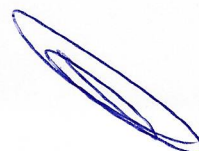
Preliminarmente, destaca-se o previsto junto ao instrumento convocatório no que tange formalização de pedidos de esclarecimentos/impugnação, especificadamente nos itens nº 26.1 c/c nº 26.2:

“26.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro no endereço licitacao@iguaba.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

26.2 Os pedidos de esclarecimentos/impugnação devem ser enviados juntamente de documentação que garantam a admissibilidade dos mesmos, tais quais: Contrato Social/Documento Sócio/Procuração e documento do procurador com poderes a este mister. Em caso de não atendimento a este item, o mesmo não será conhecido.” (G.N)

Posto isto, verifica-se que o pedido de esclarecimento formulado via e-mail pelo requerente, em 05 de fevereiro de 2025, em atenção ao preconizado no item nº 26.1, atende plenamente o disposto, pela forma de apresentação e atendimento ao pressuposto de tempestividade. Haja vista o dia da realização do pedido de esclarecimento e a data para realização do certame, qual seja 12 de fevereiro de 2025.

Num outro giro, no que pese o item nº 26.2 o requerente deixou de atender apresentação da documentação necessária a fim de garantir a admissibilidade, haja visto não ter anexado qualquer documentação prevista como anexo do e-mail enviado. Cabendo ressaltar que o não atendimento ao item, prevê que não seja conhecido o pedido conforme disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

Desta forma, o presente pedido de esclarecimento **NÃO** deve ser recebido, em face da ausência de **LEGITIMIDADE** exposta, desta forma não cumprindo os requisitos do instrumento convocatório a este ato requerido.

Entretanto, verifica-se no caso em comento, que o pedido de esclarecimento em questão, se deu por pessoa jurídica. Sendo assim, o requerente deveria ter juntado a documentação pertinente visando garantir o atendimento ao pressuposto de admissibilidade do pedido de esclarecimento formulado.

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei **ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” (G.N)

Posto isso, é direito de qualquer pessoa proceder com pedidos de esclarecimento ou impugnação acerca do que julgar pertinente, porém nos moldes preconizados no instrumento convocatório.

Entretanto, visando realizar o recebimento do de esclarecimento e proceder com a resposta devida, haja visto que pode ocorrer por parte de outros interessados o mesmo questionamento.

Verifica-se que o endereço eletrônico do qual foi encaminhado o pedido de esclarecimento em comento, qual seja: contato@afalicitacao.com.br, supostamente caracteriza-se ser e-mail corporativo da empresa, por possuir domínio e hospedagem própria, por ser referente a empresa, logo não se tratando de endereços eletrônicos de e-mail “populares” de provedores como Gmail, Hotmail, Yahoo, Uol, dentre outros.

Verifica-se também que consta no pedido de esclarecimento apresentado, informações quanto a razão social e nº do CNPJ do requerente. Desta maneira, ciente das informações contidas, procedeu-se com consulta via SICAF, logrando-se êxito na obtenção de informações e documentos do requerente que garantem assim a legitimidade do presente pedido de esclarecimento.

Considerando o princípio da autotutela, formalismo moderado, legalidade, impessoalidade, interesse público, julgamento objetivo, eficiência, igualdade e competitividade e demais preceitos legais existentes que balizam as contratações públicas.

Destaca-se que este agente de contratação, adotou as medidas e entendimentos narrados, buscando resguardar esta administração pública e o próprio requerente, visando de todas as formas cumprir com suas obrigações quanto a condução do certame a partir de sua divulgação e ainda buscar meios sem medir esforços para o pleno atendimento do pedido de esclarecimento apresentado em total atenção ao formalismo moderado e demais princípios básicos que norteiam as contratações públicas e ainda considerando o tema arguido pelo requerente em seu pedido, um questionamento plenamente compressivo do pleito realizado e assim sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

necessário de apresentação de resposta ao esclarecimento visando dirimir dúvida quanto ao caso e assim extinguir-se qualquer dúvida ou questionamento ao fato apresentado.

Registra-se ainda que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, têm **efeito aditivo e vinculante**, à medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública.

Por fim, informa-se, que este Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições, entendimento, justificativas e explanações apresentadas, **RECEBE-SE** este pedido de esclarecimento.

DOS FATOS APRESENTADOS

Resumidamente foi solicitado no pedido de esclarecimento:

a) "A AFA COMÉRCIO E SERVIÇO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.355/0001-98, interessada em participar da Licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, SOLICITAR ESCLARECIMENTO.

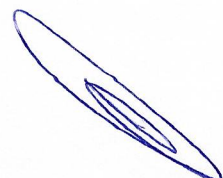
Conforme disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Gostaria de obter informações adicionais sobre o item 15 do edital que trata da CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA.

15.6.1 - Documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência;

15.6.3 - A Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente a qual está submetida cada categoria profissional a ser contemplada na prestação dos serviços.

A aquisição de areia, brita corrida e pó de pedra é considerada de natureza comum, pois são materiais amplamente disponíveis no mercado e utilizados em diversas atividades de construção civil, pavimentação e infraestrutura. Dito isso, peço esclarecimento quanto a relevância das informações solicitadas visto que o objeto do edital é para somente fornecimento deste materiais citados anteriormente."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

DA MANIFESTAÇÃO E RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do questionamento apresentado, vejamos o previsto junto ao item n.º 15.6 do instrumento convocatório:

“15.6 - Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar: **ANEXOS DE PROPOSTA QUANDO EXIGIDOS**” (G.N)

Como pode ser observando, há previsibilidade disposta no item n.º 15.6 e seus subitens existentes no edital, somente ocorrerá “quando exigido”, ou seja, preliminarmente sendo exigido ao licitante em atenção ao item n.º 15.5 do edital, qual seja:

“15.5 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no ANEXO II PREÇO MÁXIMO PROPOSTO -deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.”

Desta forma, inicialmente somente é requerido unicamente o envio da proposta readequada do licitante classificado em primeiro lugar. Não havendo obrigatoriedade ou necessidade de alguma outra documentação em conjunto.

Caso haja qualquer necessidade de informações complementares a proposta de preços readequadas, pode ser requerido o que encontra-se previsto no instrumento convocatório, como por exemplo os itens: 15.6.1, 15.6.2, 15.6.3, 15.10 c/c 15.11. Sendo qualquer previsibilidade mencionada, requerida formalmente e previamente em atenção as cláusulas do edital, buscando de forma complementar documentações que colaborem a análise da proposta readequada requerida.

Cabe ainda ressaltar, os itens n.º 15.6.1, 15.6.2, 15.6.3 que encontram-se dispostos da seguinte forma:

- “15.6.1 - documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência;
- 15.6.2 - documento comprobatório do regime tributário da empresa emitido pela Receita Federal;
- 15.6.3 a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente a qual está submetida cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

categoria profissional a ser contemplada na prestação dos serviços.”

Em atenção ao preconizado junto ao item nº. 15.6, em especial a previsibilidade “QUANDO EXIGIDOS, esclarece-se que somente será exigido em eventual necessidade de complementação de informações já apresentadas, ou seja, esclarecendo que somente em eventual caso de diligência.

No que pese o teor dos respectivos subitens nº. 15.6.1, 15.6.2, 15.6.3, observa-se tratar de elementos existentes e eventualmente a ser exigidos em natureza de objeto distinto ao objeto desta licitação.

O P.E 90003/25, se diz respeito apenas a aquisição de itens de natureza comum e não havendo qualquer ligação com contratação de bens e serviços especiais ou de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Sendo assim, se esclarece que no presente caso, não se aplicará os itens supramencionados, em face da natureza do objeto lícitado.

A aplicabilidade eventual destes itens, caberá apenas aos objetos cujo a natureza se faça necessário requerer.

Reforça-se ainda este entendimento por esta municipalidade adotar como medida administrativa, mediante publicação de Decreto, regulamentado e disciplinando quanto utilização de minuta-padrão como base para elaboração das minutas de edital e consequentemente após remeter a mesma para análise e parecer jurídico de aprovação conforme exigido pela lei que regulamenta as contratações públicas.

Sendo assim, os elementos contidos no edital são padrões e adequados a cada caso sua aplicabilidade ou não.

Logo, resumindo e findando a resposta do pedido de esclarecimento apresentado e concluindo o mesmo diante do atendimento ao requerido, se esclarece:

- a) O item nº. 15.6 e seus subitens, **SOMENTE** é requerido de forma complementar, como caráter de diligência se eventualmente for necessário.
- b) Considerando, que o objeto do P.E 9003/2025, caracterizasse sua natureza apenas como contratação/aquisição/fornecimento de itens comuns. Não havendo qualquer dúvida ou se confundindo com contratação/aquisição/fornecimento de bens/serviços especiais ou de engenharia, não se aplicará o item nº. 15.6 e seus subitens nesta presente contratação.

Por fim, informa-se que demais cláusulas do edital pertinente e necessárias ao objeto do certame e natureza que possuiu, serão requeridas, por serem obrigatórias perante a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

existente e ao objeto/natureza deste certame e de igual forma demais previsões dispostas que se fizer necessário e aplicável ao ato licitatório visando requerer eventuais diligências ou apresentação de informações complementares ao que vier a ser apresentado.

Diante de todo exposto, que visou realizar uma contextualização fática e documental para prestar os esclarecimentos necessários e certo do atendimento ao requerido.

Entende-se esta Sr. Pregoeiro, ter atuado com total atenção aos princípios basilares existentes nas contratações públicas, buscando de todas as formas cumprir seu papel e fornecer subsídios ao requerente na obtenção entendimento e esclarecimento visando dirimir qualquer dúvida quanto ao mérito apresentado.

Iguaba Grande, 07 de fevereiro de 2025.



Hérrique Corrêa
Pregoeiro